

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1012/86 - reatuado em 15/05/91

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial = SENAI

Assunto : Alteração de mudança de endereço de Escola

Relator : Cons. Yugo Okida

Parecer CEE nº 1490/91 - CESG - Aprovado em 13/11/91

Conselho Pleno

1- Histórico e Apreciação

1-1 O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), através do seu Diretor do Departamento Regional, dirige-se ao C.E.E. a fim de expor e solicitar o seguinte:

1-1-1 em 29/07/86, o SENAI, através do seu Departamento Regional solicitou deste Egrégio Conselho autorização para transferir as instalações da Escola SENAI "Frederico Jacob", do prédio da Rua São Jorge, 634 - Tatuapé - Capital, para prédio recém-construído no Bairro Assunção - São Bernardo do Campo. Essa autorização foi concedida pelo Parecer CEE nº 1.661/86;

1-1-2 em 12/10/89, foi solicitada a este Colegiado, mudança de denominação para "Mário Amato", solicitação atendida pelo Parecer CEE nº 1305/89;

1-1-3 quando da tranferência da escola para São Bernardo do Campo, foi indicado como endereço, a Rua Copa Jules Rimet, 330 (na realidade, entrada secundária), uma vez que, à época, ainda não se achava concluído, pela Prefeitura de São Bernardo do Campo, o arruamento da Avenida José Odorizzi, de acesso à entrada principal do prédio, o que só veio a acontecer recentemente;

1-1-4 à vista do exposto, solicita ao CEE, registrar como endereço da Escola SENAI "Mário Amato" a Avenida José Odorizzi, nº 1555 - Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, permanecendo, como entrada secundária, o nº 330 da Rua Copa Jules Rimet.

2- Conclusão

Considera-se autorizada a alteração de endereço da Escola SENAI "Ma-

rio Amato", sita na Av. José Odorizzi nº 1555, bairro Assunção - São Bernardo do Campo, permanecendo como entrada secundária, o nº 330 da Rua Copa Jules Rimet.

São Paulo, 10 de outubro de 1991.

a) Cons. Yugo Okida
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Clara Paes Tobo, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23.10.91

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
Vice- Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente